



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2026.

AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

RICARDO
BOLZAN
VEREADOR

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo e a Secretaria responsável a seguinte anteprojeto de lei: **Estabelece a Implementação de Ações Educativas para a Prevenção da Violência Contra a Mulher nas Escolas Públicas do Município de Osório.**

JUSTIFICATIVA:

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e um problema estrutural que afeta todas as camadas da sociedade. Apenas em 2023, Osório registrou 241 ocorrências de violência contra a mulher, número que, embora tenha apresentado leve retração, ainda somou 215 casos em 2024. Nos três primeiros trimestres de 2025 foram registrados 170 casos, o que indica a manutenção de um cenário preocupante e a insuficiência dos atuais mecanismos de proteção. A maioria desses casos ocorreu no ambiente doméstico, evidenciando a urgência de ações preventivas e educativas para combater essa realidade.

A iniciativa busca promover a igualdade de gênero, o respeito à dignidade humana e o enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Ao incorporar esses conteúdos ao currículo escolar, especialmente para estudantes do 6º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, pretende-se estimular o pensamento crítico, o debate nas escolas e o incentivo à cultura da paz e ao diálogo para solução de conflitos.

Além disso, o projeto prevê a realização de seminários, formações, apresentações teatrais, palestras, rodas de conversa e oficinas com especialistas, envolvendo alunos, professores, vereadores e a comunidade osoriense. Essas ações visam fortalecer a conscientização e incentivar ações concretas para a erradicação da violência contra a mulher.

Para garantir a efetividade das medidas propostas, os materiais serão disponibilizados gratuitamente em formato digital para as unidades escolares. Caso seja necessária a impressão de exemplares físicos, os recursos poderão ser solicitados a fundos estaduais e federais destinados à educação e às políticas de combate à violência contra a mulher.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo significativo na promoção de uma cultura de respeito, igualdade e não violência, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e segura para todos.

Sala de Sessões em 18 de fevereiro de 2026.

Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº _____ 2026.

AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

RICARDO
BOLZAN
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

Estabelece a Implementação de Ações Educativas para a Prevenção da Violência Contra a Mulher nas Escolas Públicas do Município de Osório.

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes para a prevenção da violência contra a mulher no ambiente escolar da rede municipal de ensino, promovendo soluções por meio de políticas transversais que abrangem diversas áreas e possibilitam diferentes abordagens para enfrentar esse problema.

§ 1º As ações serão desenvolvidas a partir da cartilha "***VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: (RE)CONHECER PARA DENUNCIAR – POR UMA VIDA SEM VIOLÊNCIA***", resultado de uma pesquisa da Universidade Federal do Pampa, que propõe uma resposta efetiva ao grave problema da violência contra a mulher.

§ 2º Seu conteúdo informativo, apresentado em formato de gibi, facilita o aprendizado de forma acessível e didática.

§ 3º O material será utilizado por estudantes e professores do 6º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio.

§ 4º Com base nos temas abordados na cartilha, serão promovidos seminários, formações e apresentações teatrais voltadas para alunos, professores, vereadoras(os) do legislativo e a comunidade osoriense, fortalecendo a conscientização e incentivando ações concretas para a erradicação da violência contra a mulher.

Art. 2º São diretrizes das ações relacionadas à presente lei:

I - promoção da igualdade de gênero e respeito à dignidade humana.

II - enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher.

III - estímulo ao pensamento crítico e ao debate nas escolas.

IV - incentivo à cultura da paz e ao diálogo para solução de conflitos.

V - formação continuada de professores para abordar o tema em sala de aula.

Art. 3º Os materiais serão disponibilizados gratuitamente em formato digital para as unidades escolares.

Parágrafo único. Caso seja necessária a impressão de exemplares físicos, os recursos poderão ser solicitados a fundos estaduais e federais.

Art. 4º Os conteúdos serão incorporados ao planejamento do currículo escolar municipal, em disciplinas nas áreas de conhecimento do Ensino Fundamental, como Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

Parágrafo único. Essas áreas estão previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. RICARDO BOLZAN
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2026.

AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

RICARDO
BOLZAN

VEREADOR

Art. 5º Poderão ser realizadas palestras, rodas de conversa, e oficinas com especialistas, como também, firmadas parcerias com entidades que atuam na defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. Os docentes terão acesso à capacitação contínua para aprofundamento do tema.

Art. 6º Os recursos para execução desta lei serão oriundos de fundos estadual e federal destinados à educação e às políticas de combate à violência contra a mulher.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para fortalecer a implementação das ações.

Art. 8º A aplicação dos recursos será fiscalizada para garantir transparência e eficiência na execução das atividades previstas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em 18 de fevereiro de 2026.

Romildo Bolzan Jr.
Prefeito de Osório